

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.079, DE 23 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a cessão de uso gratuita de bem imóvel público ao Centro Espírita "A Caminho da Luz" e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, até 31 de dezembro de 2028, o uso do imóvel público municipal denominado *Creche Padre Silval Laurentino*, localizado na Rua Bernardo Bezerra, nº 38, Bairro Passagem das Flores, nesta cidade de Florânia/RN, ao **Centro Espírita "A Caminho da Luz"**, organização religiosa de cunho filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.370.003/0001-49.

**Art. 2º** A cessão de uso será formalizada mediante **Termo de Cessão de Uso**, firmado entre o Município de Florânia e a entidade beneficiária, no qual constarão as condições, obrigações e responsabilidades decorrentes da presente Lei.

**Art. 3º** A cessão prevista nesta Lei tem por finalidade a utilização do referido imóvel para o desenvolvimento de atividades de caráter social, religioso, educacional e emocional, voltadas à promoção do bem-estar da comunidade local.

**Art. 4º** A entidade beneficiária deverá:

I – zelar pela conservação e manutenção do imóvel durante o período da cessão;

II – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o uso do imóvel;

III – permitir, a qualquer tempo, a fiscalização por parte da Administração Pública Municipal quanto à finalidade e às condições de uso do bem;

IV – devolver o imóvel ao Município, ao término do prazo de cessão ou antes, caso haja desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso.

**Art. 5º** A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, mediante justificativa fundamentada, especialmente no caso de necessidade de uso do bem pelo Município ou descumprimento das disposições legais.

**Parágrafo único.** A cessão de que trata esta Lei **poderá ser prorrogada mediante novo Termo de Cessão de Uso**, a ser firmado entre o Município de Florânia e a entidade beneficiária, desde que reste comprovado o interesse público e a boa utilização do imóvel.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florânia/RN, 23 de julho de 2025.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito do Município de Florânia

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:0E5FD5B0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/07/2025. Edição 3587  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>